CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei do SUAS Municipal, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, atuando na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de assistência social no Município de Juscimeira - MT, inclusive no aspecto financeiro.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º - São instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do CMAS:

I - Plano Municipal de Assistência Social, deliberado e aprovado, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social

II - Programação Anual de Assistência Social, deliberada e aprovada, expressando as metas, os parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de assistência social;

III - Relatório trimestral, contendo a avaliação do desempenho assistencial e financeiro, com apreciação e parecer prévio da comissão temática correspondente, para apreciação e deliberação;

IV - Relatório Anual de Gestão, contendo avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O CMAS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores na administração da assistência social de Juscimeira-MT, propiciando seu controle social, através de suas atribuições.

Art.4º - São atribuições e competências do CMAS, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I. Aprovar e estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de acordo com as diretrizes propostas pela Política Municipal de Assistência Social, definindo critérios de qualidade;

IV. Estabelecer normas para a inscrição e validação dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social de organizações da sociedade civil cuja área de atuação contemple o limite do município, mantendo cadastro atualizado.

V. Cancelar a inscrição das organizações da sociedade civil, serviços, programas, projetos e benefícios que incorrerem em irregularidades na execução da Política de Assistência Social, na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como os princípios da universalidade e não contributividade, com exceção ao expressamente previsto no art.35 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

VII. Convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos ou, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo deavaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS do município de Juscimeira-MT;

VIII. Deliberar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social; designando comissão específica para esse fim;

IX. Deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Assistência Social, elaborada pelo poder executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão de Assistência Social com base em parâmetros de cobertura, território, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções; passe de recursos financeiros às instituições/organizações governamentais e não governamentais de assistência social, bem como as organizações preponderantes em outra área que desenvolve serviços, programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social;

XI. Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão de recursos, bem como do

desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados;

XII. Deliberar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS;

XIV. Apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV. Regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS;

XVI. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XVII. Divulgar, no Diário Oficial do Município e em seu site eletrônico oficial, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XVIII. Instituir e regulamentar o funcionamento das comissões internas, permanentes e temporárias, bem como grupos de trabalho;

XIX. Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse a assistência social no âmbito do município;

XX. Avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e outros ajustes, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

XXI. Difundir informações, que possibilitem a população do município amplo conhecimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

XXII. Dar encaminhamento as denúncias recebidas;

XXIII. Estimular a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XXIV. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como com organizações governamentais ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando a superação dos problemas sociais no Município;

Art. 5º - O CMAS é composto por:

I - Colegiado;

II - Secretaria Executiva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Da Composição

Art.6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados à Secretaria de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 08 (oito) representantes governamentais, atuantes nas políticas de assistência social, garantida a representatividade dos níveis de proteção e complexidades, trabalho e emprego, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional e habitação;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil; organizações, entidades, e usuários da assistência social.

§ 1º - Cada conselheiro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;
§ 2º - Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, dirigida ao CMAS, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 7º – Na primeira reunião do mandato serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil:

§ 1º - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice- presidente, respeitando-se os casos de recondução.
§ 3º - A escolha dos conselheiros que representarão cada segmento para composição da Presidência e Vice-Presidência será realizada entre os conselheiros do respectivo segmento, em reunião especifica para este fim;

§ 4º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.
§ 5º - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 8° - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 9º - O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de organização:

I - Plenária;

II – Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva;

IV – Comissões temáticas;

SEÇÃO III

Da Plenária

Art. 10º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal deAssistência Social, exigirá *quorum* mínimo para votação de maioria absoluta dos membros;
§ 2º - os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito á voz, sem direito a voto quando presente o titular;
§ 3º - os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular;

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.
§ 4º - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária(o) Executiva (o).
§ 5º - as deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros, salvo nos casos dispostos no § 2ºdeste artigo;

Art. 11º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas

reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 2º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 12º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 13º. Será substituído o Conselheiro representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva.

§ 1º - O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º - A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou organização de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 14º. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica da prefeitura municipal de Juscimeira durante as reuniões.

Art. 15º. As reuniões plenárias serão realizadas somente com o colegiado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias, caso haja participação de público (visitantes/poder legislativo ou outro) não é facultado ao colegiado conceder a palavra/voto.

Art. 16º. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de comissões, permanentes ou temporárias, grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art.17º. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II. qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III. aprovação da ata da reunião anterior;

IV. aprovação da pauta da reunião, podendo ser incluído outras pautas à critério da Plenária;

V. informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII. relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

VIII. apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX. breves comunicados e franqueamento da palavra

X. encerramento.

Art. 18º – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 19º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, terá sua duração de acordo com o tempo necessário até que seja apreciada toda a pauta da reunião. Sendo que se julgar necessário a mesma poderá ser interrompida, para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 20º – É facultado aos conselheiros, solicitar o reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa, ou outro exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21º – Os(as) Conselheiros(as) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

Art. 22º – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 23º – Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social:

§ 1º - – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na legislação de Assistência Social vigente;

Art. 24º – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

SEÇÃO IV

Da Mesa Diretora

Art. 25º - A Mesa Diretora paritária terá mandato de 02(dois) anos, conforme a duração da gestão do CMAS, e será composta por:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente;

II – Secretária (o) Executiva (o).

PARAGRÁFO ÚNICO: Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples de votos da plenária.

Art. 26º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II. convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III. submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV. colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 27º – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II. requerer votação de matéria em regime de urgência;

III. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV. votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI. fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informaçõesque tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VII. requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 28º – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete;

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho;

II. dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III. articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

V. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;

VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;

VII. expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;

VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IX. preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as

decisões proferidas pelo Conselho;

X. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI. fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - a Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

SEÇÃO VI

Das Comissões Temáticas

Art. 29º – O Conselho Municipal de Assistência Social instituíra em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;

II - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;

IV - Comissão de Políticas e Programas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 30º – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 31º – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades e Técnicos para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32º – As Comissões poderão convidar pessoas ou representante de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 33º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações da Sociedade Civil, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 34º – Compete aos Conselheiros(as)

I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
III. assinar em instrumental próprio sua presença na reunião a que comparecer;
IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
V. propor convocação das plenárias extraordinárias;
VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias ;
VII. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator;
IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
XIII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;
XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
XVI. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XVII. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
XIX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
XXII.participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área deassistência social;
XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
XXIV. participação das conferências Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, realizadas no interesse do CMAS e custeadas com recursos do FMAS, não serão considerados remuneração.

Art.36º – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art.37º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 60 – Centro - CEP: 78.810-000
TELEFONE: (66) 3412-1303. E-MAIL: sec.assistenciasocialjus@gmail.com

Art.38º – É vedado a todos os(as) Conselheiros(as) representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.39º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.40º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Maria Elenir de Queiroz Alves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Juscimeira/MT, 10 de Fevereiro de 2022.